

A INFÂNCIA DESPROTEGIDA PORTUGUESA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX

ERNESTO CANDEIAS MARTINS^(*)

RESUMO

Este estudo dá um visionamento histórico-educativo e assistencial da infância desprotegida, analisando a 'imagem da criança' na época contemporânea, mencionando as respostas e o papel dos reformadores sociais na implementação de medidas protectoras, as respostas jurídico-sociais e assistenciais por parte do Estado desde o começo do século XX, o controlo às problemáticas do trabalho infantil e a tipificação e caracterização dos estabelecimentos especiais de internamento reeducativo e assistencial no arco histórico abordado.

O autor, em três pontos, dá um visionamento ao nível das políticas sócio-educativas, das medidas de protecção, prevenção e assistência educativa à criança/ infância desprotegida, abandonada e marginalizada na primeira metade do século XX. Essa análise permitirá compreender as circunstâncias em que apareceram muitos educadores sociais e distintas instituições de reeducação, acolhimento e de assistência àqueles colectivos moral e socialmente desprotegidos e excluídos da sociedade. É essencial recuperar a

^(*) Professor da Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Castelo Branco.

memória da infância desprotegida social e moralmente na sociedade portuguesa e, em decorrência, logarmos compreender melhor tudo o que (não) fizemos em cada época e contexto histórico.

0. Os historiadores da educação não têm estudado o modo como viveram os homens cada tempo histórico e os que lhes sucediam, principalmente os considerados 'marginais' ou em situação de exclusão social. Podemos conhecer essas realidades humanas, deduzindo das pesquisas documentais (âmbito legalista, jurídico), já que os contemporâneos integravam muitas dessas problemáticas dentro do conjunto de adversidades derivadas da transição da sociedade às estruturas económicas e demográficas modernas, justificando assim muitas daquelas circunstâncias de criminalidade, de desvio e marginalização social, resultantes das consequências das políticas sociais seguidas.

Não é descabido afirmar que a preocupação histórico-educativa pela infância se relaciona com a vida familiar (modelo de família), com o ambiente (contexto), as relações humanas (convivência) e a educação (escola)⁽¹⁾. De facto, estudar a 'criança' nas suas diversas dimensões, remete-nos para a História da Educação, História Social, Cultural e da Família e, especialmente, à História da Infância. Quintiliano (e o seu discípulo Tácito, nos *'Diálogos de Oradores'*) foi dos primeiros pedagogos a apreciar e a valorizar a família, nos seus deveres para com a criança (Delgado, 1998: 188-210).

⁽¹⁾ O movimento da Escola Nova distinguia 'criança' de 'infância', como uma reacção às ideias educativas anteriores. Assim, para os seus defensores, a criança era um ser 'sui generis', um candidato (Claparède) com a necessidade natural de adquirir experiência. A 'infância' seria a época ou estado adequado para adquirir experiências, onde se opera o desenvolvimento conveniente que leva a criança, pelo jogo e pela imitação (instrumentos de formação), a enriquecer as suas experiências e tornar-se um adulto pelo saber e pela acção.

Os reformistas e moralistas do século XIX, adoptaram a forma de filantropos, de médicos, higienistas, juristas, sociólogos e os pedagogos com responsabilidade governativa consideravam que o aumento de filhos ilegítimos, de 'expostos', de abandonados e marginalizados revelava a ausência de uma moral familiar, a irresponsabilidade no cuidado educativo dos filhos e a desordem na vida quotidiana nas classes populares e operárias. A existência destas problemáticas implicara medidas jurídicas e médico-pedagógicas, a criação de instituições de assistência e educação e de movimentos de protecção e profilaxia social.

Deste modo, o destino das crianças nos séculos passados acompanhou os passos da vida quotidiana dos adultos, encontrando-as ao lado deles no trabalho, na família, na mendicidade, na vagabundagem, nas situações de promiscuidade, na 'rua' e nas cadeias. A criança aprende as normas sociais, ajuda no lar e nas necessidades económicas familiares, sofre a desorganização e a falta de família ou de um lar normal, com todas as privações e carências. Era um '*adulto em miniatura*'. O adulto e a família não se preocupavam em compreendê-la tal como um ser em desenvolvimento com etapas mais ou menos definidas que exigiam uma atenção educativa e afectiva especial. Ela encontrava-se num mundo fechado dentro do próprio mundo (familiar, social). A própria família existia como realidade, mas não estava considerada como um valor moral, sentimental e educativo.

Com o intuito de contextualizar a época e o ambiente nesta primeira metade do século XX, principalmente no período activo das acções e realizações assistenciais e socioeducativas em prol da criança abandonada, desprotegida, delinquente e marginalizada ou vadia, consideramos útil dar uma visão global da sociedade portuguesa, isto é, dar uma ideia geral do que se fez ao nível da protecção e da prevenção a essa infância e juventude, especialmente na promulgação do direito de menores e das respostas sociais e jurídicas de protecção e assistência e educação, ao nível público e particular ou religioso.

É evidente que o País atravessou situações críticas ao nível económico, social, cultural e educativo, associadas às

duas Grandes Guerras Mundiais, estando mergulhado em flagelos sociais, crises económicas, conjunturas políticas e sociais, que agravavam as condições de vida da maioria das famílias portuguesas (pobreza, precaridade, exclusão). O sistema educativo e a realidade assistencial, principalmente no Estado Novo, adoptaram mecanismos de funcionamento particularmente selectivos, que impediram que o mercado de trabalho fosse 'inundado' por indivíduos dotados de competências e creditação profissionais o que, ao verificar-se, poderia ter constituído um factor de desestabilização social.

Em três breves pontos, que consideramos essenciais, daremos esse visionamento da sociedade da época, ao nível das políticas sociais e educativas e das medidas de protecção, prevenção e assistência educativa à criança, o que nos facilitará a compreensão das circunstâncias em que apareceram, no período do Estado Novo, muitos educadores sociais e instituições de reeducação, acolhimento e de assistência àqueles colectivos moral e socialmente desprotegidos e excluídos da sociedade.

1. A protecção à criança (século XX)

Os serviços de protecção à infância e juventude remontam à criação das misericórdias (séculos XV e XVI), marcando o início de estruturas organizadas de carácter religioso vocacionadas na prática à caridade, à assistência e beneficência, não só para as crianças, como para os pobres e idosos e apoio aos presos. Posteriormente proliferaram outros estabelecimentos assistenciais e de educação para as crianças abandonadas, órfãs e pobres (hospícios, orfanatos, seminários, recolhimentos, colégios, asilos, creches, etc.). Só nos finais do século XVIII, o Estado cria para os menores vadios, delinquentes e marginalizados, a Real Casa Pia de Lisboa (1780), pela acção do Intendente Pina Manique, depois a Casa de Detenção e Correção de Lisboa (1871) e a Colónia Correccional de Vila Fernando (1880), em moldes correccionais de reclusão e, posteriormente, no século XX, os reformatórios e colónias (Martins, 1995, 1998 a). Em geral, o acolhimento e a assistência educativa da infância não delinvente decorriam

ao nível de instituições afectas às ordens religiosas, filantrópicas e às associações em prol da infância desvalida⁽²⁾.

Na verdade, até finais do século XIX, é-nos difícil seguir a infância e a juventude que não vivia dentro do marco social normal e fora do processo de escolarização, porque não constituía uma preocupação jurídico-social e socioeducativa de 'ordem', naquelas épocas, pois o número e os problemas sociais (e delitos, crimes) que provocavam eram escassos. É evidente que havia menores nessas situações de desvio social, de criminalidade, mas a mentalidade colectiva, as instituições penais e institucionais não os separavam (tipificação) dos adultos, permitindo a confusão com esse mundo dos ilegais, dos reincidentes, dos vagabundos promíscuos, chegando ao ponto de os misturar com eles nas instituições. Apesar do discurso oficial e da legislação avulsa (normatividade legal), os resultados práticos eram efémeros não só para a infância desvalida e marginalizada, como para a classificada ao nível jurídico-penal por delinquente, indisciplinada e 'em perigo moral', que era internada nas casas de correcção⁽³⁾.

Só no início do século XX se promulga um direito tutelar de menores, com medidas educativas, tutelares e de tratamento médico-pedagógico em internato ou semi-internato, que fez atenuar os índices de criminalidade infantil e juvenil no País.

(2) Ao nível privado, só em 1834, após a expulsão das ordens religiosas, cria-se uma instituição para a protecção das crianças até aos 7 ou 9 anos, a Sociedade das Casas da Infância Desvalida (Estatutos pelo Decreto de 31 de Novembro de 1852), sob o apoio do rei D. Pedro IV. Esta associação tinha uma função sobretudo de assistência, educação e instrução, criando casas de asilo em Lisboa. Mas só pelos Decretos de 2 de Maio de 1878 e de 28 de Julho de 1881, é que se definem as condições para a criação de asilos de assistência e educação (auxiliares da escola primária para as crianças pobres, abandonadas, 'em perigo moral' e órfãs), sob a tutela das Juntas Distritais e dos Municípios.

(3) Mesmo havendo, antes do século XIX, uma infância desprotegida, abandonada, marginalizada, desvalida, órfã, (pré)delinquente não existem testemunhos ou documentação que nos permitam avaliar o alcance desses estados no destino dessas crianças e jovens. A ausência de informação e documentação é já um dado demonstrativo de como o problema das crianças abandonadas, marginalizadas e delinquentes não tinha matizes diferenciados.

Mesmo assim, as crianças das famílias mais desfavoráveis estavam lançadas à pobreza, mendicidade e precaridade, ao trabalho infantil, ao abandono e marginalidade, mesmo no seio do ambiente familiar, arrastando-se esta situação décadas após décadas. São bem eloquentes, neste contexto, as palavras do pedagogo Delfim Santos, a meados do século XX, queixando-se que não deixavam viver a criança como criança (Santos, 1955: 11):

“A sociedade esqueceu isto e condenou a criança à expiação da situação dos pais ou da falta de pais. É preciso que a vergonha tenha desaparecido escandalosamente do mundo para, como civilizados, tratarmos de mil e uma questões de grande importância internacional esquecendo esta coisa simples e sem importância aparente: que há perto de nós crianças com fome e com frio, sem lar e sem carinho, sem assistência e sem amor.”

A sociedade esquecia-se de zelar pelos ‘pupilos da Nação’, pela infância e juventude com necessidades educativas especiais. A tal atitude contrapunha-se a acção de muitos ‘apóstolos sociais’, religiosos ou educadores sociais como o Padre António de Oliveira ou o Padre Américo e muitos outros. Com efeito, os flagelos sociais como a pobreza, o analfabetismo, a miséria social da maioria das famílias, as doenças sociais, a falta de habitação, o desemprego, a incultura, etc., favoreciam a degeneração moral e física das famílias e, principalmente, das crianças, não sendo capaz o Estado de implementar políticas sociais adequadas para atalhar a essas situações.

Se analisarmos as fontes documentais e a imprensa em geral, nos finais do século XIX e começos de XX, ficamos com a ideia que publicamente havia a imagem que os pobres eram considerados imorais e indignos, vivendo uma subcultura que o Estado controlava em nome da defesa social.

Enquanto filhos dessas classes sociais desfavorecidas, eram considerados potenciais delinquentes precoces ou ‘anormais’, lançados a viverem da ‘rua’ ao abandono e em situação de marginalidade, havendo a necessidade pública de interná-los, em estabelecimentos especiais, de modo a reeducá-los a bem da segurança da sociedade. Deste modo, a missão

educativa, quer ao nível de reforma, quer na protecção de menores, recaía essencialmente nas instituições especiais controladas pelos serviços jurisdicionais de menores e tutorias ou tribunais de menores e pelos serviços assistenciais. Contudo, a concepção pedagógica da reeducação de menores modifica-se lentamente a partir da década de 50 do século passado.

2. A imagem da criança e a acção dos reformadores sociais

A infância, pouco a pouco, adquire um valor significativo, como um período na vida do homem que devia ser preservado das más influências e da inserção precoce no mundo dos adultos. A família começa a dar mais atenção aos filhos, passando a educação e a cultura a serem as pautas ideais para a sua adaptação e orientação social (Garcia-Hoz, 1970: 328-339; Lacan, 1978, 13-27). Considerada uma peça fulcral no tecido social, à mercê das redes de poder e das conjunturas sociais e económicas, a família viu-se rodeada por uma teia de normas, instituições e medidas estatais que marcavam as fronteiras da normalidade e da exclusão social, pobreza, precaridade ou dificuldades de sobrevivência.

Não nos esqueçamos que a família portuguesa (modelos) apresentava uma diversidade cultural e geográfica entre o norte e o sul e o litoral e o interior, relacionando-se o seu modo de vida com as questões sociais, económicas e educativas que o País atravessou ao longo dos tempos. Ela aparece com um grande apego à pequena propriedade e ao ambiente rural, modalidade comum de sobrevivência que reforçava a sua coesão como grupo e mantinha costumes do passado. Mesmo nas situações de degradação e exclusão social, salvaguardava a linguagem vulgar, a (sub) cultura, as crenças e as tradições, os comportamentos de solidariedade do agregado, modos de convivência herméticos, etc.

Por tal motivo, os comportamentos ('pautas') da infância e juventude caracterizavam-se por um tipo de socialização na família, passando historicamente nos últimos séculos por três períodos de respostas sociais que implicaram modelos de

intervenção socioeducativa, práticas (re)educadoras e de reinserção social para os que caíam em desvio social ou de abandono. Esses períodos foram os de 'moralização', 'normalização' e de 'tutela' (controle, segurança) (Martins, 1995: 220-227 e 1998 a: 83-86).

Muitas das situações de 'aculturação' e 'anormalidade' nas famílias provocavam nos filhos formas de desnutrição, abandono (físico, moral), vagabundagem e inadaptação. Uma consequência normal para essas crianças era a sua vivência na 'escola da rua', sujeitas à delinquência e às situações de perigo moral.

Eis algumas causas dessas 'anormalidades' socioeducativas e familiares, que requeriam medidas e tratamentos médico-pedagógicos, assistenciais e (re)educativos:

- ▶ As carências familiares devido às condições sócio-econômicas, habitacionais, higiênicas e culturais em que viviam, provocando nas crianças privações, carências, faltas de afetividade, doenças psíquicas, deterioração moral, vagabundagem, comportamentos agressivos e delitivos. Neste sentido, alguns estudos apontavam para uma correlação entre a delinquência e marginalidade (infantil e juvenil), com a pobreza, a miséria, os defeitos educativos, a promiscuidade moral e outros tipos de carências.
- ▶ A constituição anormal da família, desde as situações de pais separados, amancebados, falta dos pais naturais ou de um deles, as influências hereditárias e das doenças sociais ou psíquicas em muitos casais, a consanguinidade, etc., provocava o aparecimento dos filhos ilegítimos, dos 'expostos', abandonados, órfãos, etc.

A questão dos filhos 'ilegítimos' era vista como uma nódoa social proveniente de uma desordem moral, da falta de responsabilidade paternal e familiar que provocava muitas vezes o abandono dos filhos, situações de maus-tratos (padrastos e madrastas), vagabundagem e marginalidade. Não havia sanções jurídico-penais para o não assumir da paternidade, constituindo o 'ilegítimo' um encargo para a

sociedade, pois a maior parte deles terminavam nos asilos e creches. Estas crianças 'sem pai' arrastavam a sua origem pela vida fora e muitos deles caíam nas malhas dos tribunais de menores.

- ▶ A incapacidade educativa, cultural e moral da família na educação dos filhos, principalmente nas classes sociais mais pobres, em situação de indigência, de mendicidade, desemprego ou com trabalhos temporários (feirantes, vendedores ambulantes, etc.), etc. Esta situação agravava-se quando tinham filhos deficientes mentais, sem cuidados especiais para integrá-los no seu mundo particular, sem os minorar.
- ▶ A ausência ou a falta dos pais ou de um deles determinava situações de orfandade e de abandono (físico e moral), sendo muitos deles entregues a familiares que os maltratavam.

Estas e outras alterações da vida e do ambiente familiar tiveram repercussões na educação e na vida das crianças.

Em termos histórico-educativos, há nos séculos XVIII, XIX e XX, quatro concepções explicativas da infância, incluindo as crianças que se encontravam em situação de marginalização, de delinquência, de abandono, em 'perigo moral' e inadaptadas, o que, em certa medida, reforça o aparecimento paulatino das medidas de protecção e prevenção posteriores (Escolano Benito, 1980: 5-16; Martins, 1999).

A primeira concepção refere-se à 'revolução sentimental', derivada do naturalismo pedagógico, que introduziu na História da Educação o 'libertarismo' (liberdade absoluta), a permissividade, a importância do meio envolvente, etc. Esta ideia irá postular o isolamento da criança dos contactos precoces com a vida social activa ou dos adultos. A influência de Rousseau ao alertar para o valor da infância como etapa especial de vida humana, preservando-a dos contactos nocivos da sociedade é uma valorização da própria condição da infância que, com as suas particularidades, tem direito a um desenvolvimento livre e autónomo.

Tratava-se de uma exigência tutelar e preventiva contra as acções e meios deformadores e promíscuos. Daí a preocupação de certos sectores da sociedade por essas

situações, aplicando medidas institucionais de protecção, assistência e educação. As pedagogias naturalistas, românticas e libertárias dos séculos XIX-XX e outras valorações críticas desde Pestalozzi, Froebel, Neill, passando por Tolstoi ou E. Key, pontualizaram a educação natural e o respeito à substantividade livre da infância. Reforça-se, assim, a imagem da criança, dando importância à infância como etapa vital de desenvolvimento, com ajuda de mediadores educativos, instituições e tutores ou 'mestres-escolas'.

A segunda concepção refere-se ao termo sócio-político do sistema educativo português, com as suas respectivas reformas que contribuíram para criar um marco institucional adequado à condição da criança, isto é, o papel da escola e os estabelecimentos escolares. As conjunturas sociais, políticas e culturais, desde os começos do século XIX, implementaram condições de protecção e do direito da criança à educação, apesar do processo lento de industrialização no País ter influenciado o processo de escolarização ao desviar as crianças para o trabalho, considerando-as uma força de trabalho barato e abundante.

A tendência a escolarizar era evidente, desde a criação dos primeiros jardins-infantis, creches, asilos e outros estabelecimentos de assistência. O objectivo da escolarização, por exemplo na 1.ª República, iria culminar com o reforço da escola como lugar onde se instala normalmente a infância. Dá-se, assim, um processo de protecção e controlo que não foi isento de artificialismo em algumas épocas. No Estado Novo houve uma regressão nos anos de escolarização (Martins, 1996 e 1998 a: 103-113).

A terceira concepção refere-se às Ciências Humanas (e às Ciências da Educação, principalmente a pedologia e a psicologia) que proporcionaram as bases de orientação científica do comportamento e desenvolvimento da infância e juventude e, conseqüentemente, a organização e métodos nas instituições escolares. Ao contributo daquelas ciências uniu-se o das ciências médicas (psiquiatria, pediatria, medicina social, etc.), fazendo surgir movimentos higienistas sobre os aspectos de nutrição, desenvolvimento físico, trabalho infantil, estudos antropométricos, estudos demográficos, de puericultura, campanhas de prevenção e profilaxia social contra

determinadas doenças sociais, a educação das crianças 'anormais', etc.

Neste contexto, tem um papel preponderante a pedologia ('paidologia' ou ciência da criança) com muitos contributos científico-pedagógicos sobre a infância normal, 'anormal' ou em situação de desvio social. A pedologia interrelaciona dados provenientes da biologia e ciências médicas, da psicologia evolutiva, psicologia terapêutica e da pedagogia experimental.

O movimento pedológico e de educação activa dedica-se a estudar a criança incluindo a abandonada, delinquente, 'em perigo moral' e marginalizada nos estabelecimentos especiais (asilos, recolhimentos, orfanatos, escolas de reforma ou reformatórios). A infância passa a ser encarada como uma etapa evolutiva, psicológica, biológica e fisiologicamente com um significado próprio e que deve ser cuidada (Martins, 1995: 311-322, 1996: 335-337).

A criança, que não era um adulto em miniatura, experimenta e adapta-se funcionalmente ao meio físico e social, com que interactua e age, preparando-se pouco a pouco para inserir-se na sociedade. Ou seja, era preciso proteger, preservar e promover essa etapa dos influxos e fluxos precoces e oferecer-lhe condições para desenvolver-se adequadamente.

Por último, a quarta concepção refere-se ao direito tutelar de menores⁽⁴⁾. Este direito de teor personalista e com

⁽⁴⁾ Era menor toda a pessoa singular de um ou outro sexo que ainda não perfazia a idade de emancipação ou maioridade civil alcançada aos 18 ou 21 anos de idade (antes dessa idade designava-se por menoridade) ficando habilitada a reger-se por si própria. Podia-se alcançar aos 16 anos por casamento (emancipação). O Direito Canónico considerava o menor como púbere (varão depois dos 14 anos, mulher depois dos 12 anos) ou impúbere em relação com a sua capacidade de gerar filhos. Quando a legislação jurídico-penal falava de 'menor', sem especificar a idade referia-se à sua menoridade. Há muitos conceitos interrelacionados juridicamente com o termo 'menor' e entre si, expressando a intervenção jurídico-social (tutelar, prevenção) e as decisões, como por exemplo o de 'menoridade', 'maioridade', 'emancipação', 'discernimento', 'imputabilidade', 'responsabilidade criminal', 'pátrio poder', 'inibição do poder paternal', etc. Muitos dos critérios utilizados na distinção terminológica eram do foro biológico, fisiológico, médico-pedagógico e, depois, psicológico (pedológico) ou psicopedagógico.

flexibilidade e ética, no âmbito jurídico-penal, jurídico-social e legislativo marcou a protecção, a prevenção, a privação da liberdade, a noção de responsabilidade, a menoridade, inibição do poder paternal, a reeducação, as medidas de tratamento médico-pedagógico, a criação das tutorias de infância com a figura do 'presidente-juiz', etc. Hipostasiou-se todo um sistema protector e educativo ao menor, iniciado em 1911 com a Lei de Protecção à Infância, reestruturado e simplificado com o Decreto n.º 10767, de 15 de Maio de 1925 (Oliveira, 1929; Beleza dos Santos, 1926: 54-70).

Com efeito, os reformadores sociais preocupavam-se com as situações que afectavam a 'imagem natural' da infância e da família. A visão de abandono da infância justificava, pelo interesse 'público' do Estado e pelo bem da criança, a intervenção preventiva, devido à incapacidade social e moral de determinados tipos de família, elaborando em nome dela medidas (legislativas e institucionais) sociais, educativas e de correcção. Por isso, as respostas sociais encontravam-se numa continuidade lógica com o campo jurídico (penal, penitenciário) e médico (psiquiátrico, antropologia criminal) existente. Daí que, frente às situações de desvio social, criminalidade infantil e juvenil, foram promulgadas medidas e tratamentos institucionais de protecção e intervenção, o que, em muitos casos constituiu uma resposta inadequada, pois insistiam mais na intimidação, correcção e repressão que na prevenção e educação.

Esta gestão da imagem da infância no País, que parte da evolução social, cultural e da investigação psicopedagógica, não está isenta de crise. A prevenção da infância e da juventude no sistema educativo com a escolarização, o respeito pelas características psico-biológicas do desenvolvimento, o direito tutelar e de protecção como forma de reconhecer um direito natural, são fundamentais para conhecer melhor a criança portuguesa. O progresso económico e social, as conjunturas políticas foram ampliando ou, às vezes, estagnando a obrigatoriedade escolar e o direito a uma educação adequada e moderna.

Ao proclamarem-se os '*Direitos da Criança*', nos termos da Declaração de Genebra (26/09/1924), reconheceu-se um princípio novo de redenção social e a dedicação à vida das

novas gerações. Mais tarde proclama-se na Assembleia-Geral das Nações Unidas (20/11/ 1959) a Declaração dos Direitos da Criança que constitui a 'Carta Magna' para ser seguida obrigatoriamente por todos no respeito à criança, na sua diversidade de culturas, raças e etnias, devendo protegê-la contra as situações problemáticas, de exploração, de desvio social, etc., numa nobre missão da Humanidade e como dever social e humano.

Com efeito, a criança mais desprotegida e pobre requer inúmeras atenções e cuidados e é no ambiente familiar onde devia encontrar esse ambiente propício e ideal para o seu desenvolvimento. Na época do Estado Novo, essa questão era complexa, porque a maioria das famílias tinha fracas condições sócio-económicas, culturais e educativas, sentindo-se impotentes em cumprir os seus deveres perante os filhos (Baptista, 1970: 87-89). É nesse contexto que aparecem muitas crianças abandonadas e vadias nas ruas dos grandes centros urbanos (Lisboa, Porto, Coimbra, Setúbal), surgindo as acções e intervenções sócio-educativas de muitos educadores sociais e o acolhimento ou internamento de estabelecimentos privados e públicos, de modo a reabilitá-las e educá-las para a vida (Martins, 1995, 1998 a).

De notar que está por realizar a História da Assistência à Infância em Portugal, na perspectiva da Pedagogia Social (integrando os aspectos socio-pedagógicos, de reeducação ou correcção institucional, de assistência social, medidas jurídico-sociais dos menores, estabelecimentos especiais), havendo já, no entanto, alguns contributos para essa história da infância esquecida da sociedade, retratando-a no seu contexto temporal (Martins, 1996: 335-337, 1997: 349-364 e 1998 b: 251-270).

3. O patrono dos menores: Padre António de Oliveira

O Padre António de Oliveira (1867-1923) foi um dos grandes protectores da infância no início do século XX, um insigne reformador social, um criador de instituições de reeducação, divulgador da profilaxia e terapêutica social em prol dos menores. É nomeado, em 1898, capelão da Casa de Detenção e Correcção de Lisboa (masculina), situada nas

Mónicas, dirigida na altura por Silva Pinto, que lhe manifestou profunda admiração. Elaborou um Regulamento (Diário do Governo n.º 204, de 12/09/1901), em moldes pedagógicos modernos, onde se destacava o papel dos 'prefeitos-professores' na alfabetização e aprendizagem dos internados. Trata-se de um dos documentos de pedagogia reeducativa, ao nível institucional, mais inovadores na época, que preparou o terreno para o modelo de escolas de reforma (1911) e para os reformatórios e colónias correcionais (1925).

Transfere aquela instituição para Caxias (1903), convertendo-a numa 'escola de educação'⁽⁵⁾. Pela observação e pelas experiências pedagógicas chega aos mesmos conceitos perfilhados por muitos estudiosos da antropologia criminal e da reeducação dos menores delinquentes e vadios. O apogeu pedagógico e o prestígio daquele estabelecimento, nas duas primeiras décadas deste século, são elogiados por vários expoentes da profilaxia social, da criminologia infantil, da pedagogia e das ciências médicas. Eis alguns dos contributos deste reformista social à História da Assistência à Infância:

a) *Princípios pedagógicos*. Em termos gerais, imprimiu um novo 'espírito pedagógico' na Casa de Correção de Lisboa, preparando os menores para a sua inserção social. Criou outras Casas de Correção, como a do Porto para o sexo masculino (1902), a de Lisboa para o sexo feminino (1903), que passaram todas elas, em 1911, a designarem-se por 'Escolas de Reforma', segundo os princípios médico-pedagógicos modernos.

⁽⁵⁾ Mencionamos o testemunho do criminalista americano Samuel Barrows, do brasileiro Melo Matos, dos juristas João dos Santos, Beleza dos Santos, do juiz Afonso de Melo, de médicos da estatura de Júlio de Matos (prefacia um dos seus livros), José Cid, Egas Moniz, José de Magalhães, António de Vasconcelos, do antropologista Mendes Correia, da pedagoga Alice Pestana 'Caiel', a probidade do higienista de almas Furtado Coelho, dos jornalistas Silva Graça e Brito Camacho e de políticos da talha de Afonso Costa, Bernardino Machado, etc.

Estabelece nelas os seguintes aspectos pedagógicos:

- * As funções do director e subdirector na superintendência dos estabelecimentos e a do capelão como tutor que devia ter capacidades e qualidades para sua missão de observador, de orientador, de supervisor, psicopedagogo e companheiro;
- * A parte educativa abrangia os aspectos intelectuais, morais e físicos (ginástica pedagógica) do menor;
- * Introduziu o ensino do desenho (trabalhos manuais), da música e o ensino profissional teórico-prático (vertente industrial e agrícola);
- * O papel e a acção sócio-educativa dos 'prefeitos-professores' (educadores orientadores, habilitados com o curso da Escola Normal), encarregados da educação de grupos de 20 menores, dos mestres das oficinas, dos guardas vigilantes e dos médicos e enfermeiros no posto antropométrico;
- * Cria um ambiente familiar e paternalista no internato, em que o 'trabalho' deveria ter um valor social e de regeneração;
- * Agrupa os menores por secções, conforme a sua situação jurídica (detenção preventiva, detenção prisional e correcção);
- * Pretendia corrigir sem intimidação ou repressão, recuperando as capacidades boas dos menores e orientando-os moral e socialmente para a vida;
- * Implementou a 'lição das coisas', a biblioteca e o Museu Pedagógico, como auxiliares da formação; etc.

b) *Actividade legislativa e de reformador social.* Como legislador, a República incumbe-o de redigir as leis de protecção da infância, da família, da reorganização do Instituto de Educação e Trabalho em Odivelas e do Colégio Militar, da criação do Instituto dos Pupilos do Exército e das escolas de reforma. Começa por fazer parte de uma Comissão de Protecção à Infância e foi mentor da Lei de Protecção à

Infância de 27 de Maio de 1911, que constitui um diploma dos mais avançados na Europa. Até à entrada na Casa de Correção nunca tinha lido Carton de Wiart (jurista belga), mas mostra na elaboração daquele diploma como era possível compreender o menor pela (re)educação. Nunca estudara Tarde, mas chegou ao mesmo enunciado de que o fim da pena não era castigar mas regenerar. Não conhecia Saleilles, o patriarca da individualização das penas, mas considerou como base para as normas jurídicas a teoria da individualização da pena correspondente às condições intrínsecas do menor delinquente, não o dano proveniente do delito e sua hipotética reparação.

Estabelece, no diploma de 1911, a estrutura, a competência e as funções das tutorias de infância, oferecendo aos menores delinquentes e 'em perigo moral', um lar sob a tutela do juiz-presidente, que era um 'bom pai' que dava os primeiros cuidados. De facto, moldou os refúgios anexos às tutorias centrais de infância com os mesmos preceitos do criador de Neuhoof: desenvolvimento da atenção pelo trabalho manual, formação da consciência moral pelo exemplo, enobrecimento do coração (sentimentos) e pela acção através das 'lições das coisas' e da educação moral e naturalista. Preocupava-o o efeito de imitação dos maus hábitos dos pais e dos ambientes promíscuos ou viciosos para a criança.

c) *Pedagogo e escritor divulgador.* A partir do Decreto n.º 6117, de 20/09/1919, que estabelecia as características educativas e organizativas das instituições reformadoras e correctivas (escolas industriais e agrícolas de reforma), sentiu que as suas ideias pedagógicas estavam a ser desvirtuadas e as instituições criadas mal compreendidas pelos responsáveis políticos e pela opinião pública. Resolve encetar uma outra luta em prol da infância a que dedicará o resto da vida. Trata-se de uma campanha (de profilaxia social e pedagógica) em defesa dos menores nas suas situações problemáticas de abandono e desviação social, através de folhetos, livros e outros escritos.

Nos seus escritos, mostra o seu espírito de observação, de intuição e de experiência socio-pedagógica no contacto com os menores. Tem a convicção de que a marginalidade é, acima

de tudo, um problema de hereditariedade ou de imitação e a recuperação/regeneração (moral), terá de caber ao Estado e à escola, já que a maior parte dos pais são incapazes de exercer esses deveres.

A reeducação e a recuperação moral faziam-se sob um sistema disciplinar de internamento (internato, semi-internato), segundo a etiologia do menor, pelo trabalho (pedagogia de grupos, educação pelo trabalho), pela experiência do menor, etc. Intentou substituir a 'escola da memória' pela 'escola da acção' (activismo).

Mencionamos na sua obra escrita, além do livro '*Criminologia e educação*' (1918), um conjunto de outras publicações que aparecem a público no ano da sua morte (1923), que foram editadas pelo autor na Inspeção-Geral dos Serviços de Protecção a Menores (Lisboa), por exemplo, '*Salvemos a raça*', '*Deixemos os Pais, Cuidemos dos filhos*', '*Intimidação*', '*Geração, educação e arte*', '*Loucos sem juízo, doidos com juízo*', '*Via infamante*', '*Panaceas, doentes, clínicos*' e '*Unamo-nos*' (póstumo). Fazia anteceder essas publicações com panfletos de distribuição gratuita ou artigos de jornais de divulgação e informação.

O Padre António de Oliveira foi um grande educador, desconhecido na História da Educação em Portugal. Ele realizou uma obra educativa de grande visão social e pedagógica, legando-nos a 'cartilha' de moral que tem por título o mandamento básico da sua doutrina educativa: '*Deixemos os pais, cuidemos dos filhos*'. Pretendia 'salvar a criança para salvar a raça', exigindo no lar a adopção de uma moral doméstica, premeditada e consciente, no internato e na escola uma educação completa mais técnica e profissional, estimulante e refundida sobre bases pedagógicas mais perfeitas e modernas (métodos activos). Reduzia toda a educação dos estabelecimentos à trilogia '*Deus, Pátria e Trabalho*'.

4. As respostas jurídico-sociais e assistenciais

Os vestígios das medidas de protecção à infância aparecem em alguns códigos penais do século XIX, associando-se, na prática, à acção caritativa e filantrópica de algumas

organizações assistenciais (as misericórdias)⁽⁶⁾. No início do século XX podemos reduzir essa protecção a três tipos de actividades: os serviços de assistência pública (assistência e higiene social, materno-infantil, puericultura, pediatria, etc.), os serviços de instrução (a escola e a escolarização) e os serviços de Justiça (tutorias de infância instituídas em 1911). Enquanto os dois primeiros serviços passaram a ser da incumbência exclusiva do Estado e de algumas entidades particulares (o caso das misericórdias e de alguns colégios), o último era exclusivo do Estado ou a ele subordinado (Ferreira-Deusdado, 1890).

Os diversos serviços públicos serviam a mesma finalidade, que era a defesa social. Contudo, esses organismos apresentavam vários inconvenientes na aplicação prática da legislação e na implementação das medidas ou tratamento médico-pedagógico.

A protecção jurídico-penal e/ou jurídico-social à infância abrangia a protecção moral, jurídica e socio-educativa, efectuada por uma profilaxia social, pela assistência directa ou indirecta pelas tutorias e serviços tutelares e educativos (Ministério da Justiça e dos Cultos), isto é, o direito de menores ⁽⁷⁾.

⁽⁶⁾ O Código Penal de 1852 menciona penas correcionais punitivas e educativas, o Projecto do Código Penal de 1861 indica o tratamento correcional nos estabelecimentos de correcção e reclusão (medidas de pedagogia correcional), o Código de 1886 a noção moral e jurídica do 'discernimento' ou 'responsabilidade dependente' para as crianças entre os 7 e os 14 anos, etc. Os menores cumpriam as suas penas nas prisões, em péssimas condições higiénicas e em promiscuidade com os criminosos adultos, com medidas educativas repressivas e intimidativas, falta de instrução e de trabalho, até à criação da Casa de Detenção e Correcção de Lisboa (1871) e mesmo depois até à intervenção do Padre António de Oliveira.

⁽⁷⁾ A primeira legislação de menores no País foi a Lei de Protecção à Infância (27/05/1911), que classificava os delinquentes em desamparados (ociosos, vadios, mendigos e libertinos), indisciplinados ou incorrigíveis e 'em perigo moral' (abandonados física e moralmente pelas famílias, pobres e maltratados), e que estabelecia três princípios fundamentais, a prevenção, a tutela e a individualização (decisões e medidas) na área da protecção à infância. À luz deste diploma, os rapazes recolhidos pelo Padre Américo na sua época integravam a categoria de 'em perigo moral' (abandonados órfãos pertencentes a famílias pobres) e 'desamparados'. Porém, o diploma de 1911 foi modificado pelos Decretos de 1919 (n.º 5611 de 10 de Maio e n.º

Eram estes serviços que exerciam essa protecção aos menores até aos 16 anos, socorrendo-os com medidas educativas, não punitivas, preservando-os ou defendendo-os contra quem os contaminasse, os maltratasse ou não lhes desse atenção, incluindo a própria família (aplicação da inibição do poder paternal)⁽⁸⁾. Ao nível legal, pela força de muitos diplomas, as crianças consideradas abandonadas, desamparadas, 'em perigo moral', indisciplinadas, delinquentes ou inadaptadas passaram a ser 'pupilos da Nação' (Lessa, 1937: 27).

Se efectuarmos uma análise à estatística na primeira metade do século XX, referente à criminalidade, delinquência, abandono e à situação 'em perigo moral' dos menores, embora incompleta ou imperfeita, podemos ver que o número elevado de menores julgados nas tutorias de infância não correspondia a um aumento da criminalidade infantil e juvenil, mesmo incluindo a reincidência dos menores habituais.

A coincidência do aumento desses índices nas primeiras décadas do século XX, devia-se, em primeiro lugar, ao desenvolvimento gradual dos serviços tutelares de protecção que se foram instalando pouco a pouco até uma plenitude de jurisdição das tutorias de infância (as centrais de Lisboa, Porto e Coimbra e as 154 comarcãs) e, em segundo lugar, à verificação de aumento de casos, à medida que as tutorias

6117, de 20 de Setembro) e, principalmente, pelo Decreto n.º 10767, de 15 de Maio de 1925, que acentua a ideia do cientificismo sobre a criança delincente.

⁽⁸⁾ Designa-se por protecção a acção social, assistencial e educativa sobre os menores extraviados, delinquentes ou em situação de desvio e marginalização social, pelas autoridades responsáveis, pelas tutorias de infância. O direito do menor não respondia estritamente ao âmbito normativo, mas procedia da própria natureza humana. A incapacidade e a imputabilidade nos primeiros anos de vida exigiam a protecção jurídico-penal e jurídico-social da criança, dedicando-lhe a atenção nos aspectos familiares (incapacidade dos pais ou situações de promiscuidade), sociológicos, assistenciais e educativos no campo do direito tutelar de menores. Muitos meios associaram-se à ideia de protecção, à prevenção e reeducação que originaram medidas de tratamento individualizado (médico-pedagógico), instituições ('refúgios', escolas de reforma, reformatórios, colónias correccionais), assistência social (materno-infantil), tutela moral, tutorias de infância, legislação (Lei de Protecção à Infância), puericultura, higiene, o apoio social e educativo (delegados de vigilância, assistentes sociais).

intensificavam a sua actividade, quer pelo trabalho dos magistrados, autoridades administrativas e policiais, dos curadores, dos 'delegados de vigilância', como pelo conhecimento e interesse daquelas instituições por parte do público e dos colaboradores voluntários.

De facto, a acção das tutorias restringia-se aos 'delinquentes', objectivamente considerados, pelo direito penal comum (jurisdição correcional) e pelo direito de menores. Pouco a pouco acentuou-se o carácter preventivo e a acção (social e pedagógica ou de pedagogia da reeducação) foi-se alargando a outros campos. Paralelamente, modificou-se o conceito de 'delinquência', para um sentido subjectivo, mais amplo, abrangendo os pré-delinquentes (vadios, ociosos, libertinos, com tendências viciosas, etc.), e substituindo o 'delinquente' por 'inadaptado'. Continuava a família e a escola (e o meio envolvente) a estar no centro da problemática em torno da delinquência infantil e juvenil, devido às incapacidades daquelas duas estruturas de socialização (Ferreira, 1997: 913-924).

Nessa evolução dos serviços públicos de protecção e prevenção à infância, os menores delinquentes foram talvez o ponto de partida, mas a experiência e o estudo mais profundo das situações de desvio social requeria atacar o mal pela raiz, passando para segundo plano os sintomas que no início prenderam a atenção dos reformadores sociais. Até os próprios institutos de apoio à família e à criança na República e no Estado Novo apresentavam certa crise, exigindo-se providências excepcionais sob o controlo de uma jurisdição especializada que evitasse abusos e a ofensa aos direitos fundamentais da criança e da família. Era necessária uma maior colaboração entre as instituições de assistência, beneficência e educação públicas e particulares com as tutorias ou tribunais de menores e os respectivos serviços jurisdicionais.

Vejamos, brevemente, a legislação de menores e os serviços de protecção à infância vigentes na primeira metade do século XX, coincidentes com a 1.^a República e o Estado Novo:

- *A legislação jurídico-penal em prol do menor.* Os princípios da prevenção e da correcção educativa dos menores aparecem definidos no direito de menores que foi uma conquista deste

século XX, iniciado com a acção das comissões de Lisboa e Porto em Janeiro de 1911, culminando com a promulgação da Lei de Protecção à Infância (Decreto de 27 de Maio de 1911). Este novo direito apresenta uma índole preventiva, menciona a finalidade assistencial à infância, a individualização das decisões judiciais, a reforma dos órgãos jurisdicionais de menores, a criação das tutorias de infância e dos refúgios, a classificação dos menores detidos até aos 16 anos de idade de ambos os sexos em quatro grupos ('em perigo moral', 'desamparados', 'delinquentes' e 'indisciplinados'), a substituição das casas de correcção por 'escolas de reforma', em moldes reeducativos modernos, a criação da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças no apoio às instituições, a implementação do modelo médico-pedagógico na reeducação e tratamento terapêutico institucional, etc.⁽⁹⁾.

⁽⁹⁾ Pelo Decreto de 25 de Maio de 1911 reorganizam-se os serviços de assistência no País, fixando a obrigatoriedade do Estado assistir os mais necessitados e crianças, definindo várias modalidades assistenciais. Cria-se a Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa e a Inspecção-Geral dos Serviços de Assistência Pública para a capital e a Direcção-Geral de assistência que desempenhava a função de: inspecção dos serviços técnico-administrativos (em sintonia com os serviços assistenciais e estabelecimentos para os menores); classificação dos estabelecimentos em asilos para a 1.ª e 2.ª infância, escolas-asilo, estabelecimentos para 'anormais e os das misericórdias; a curadoria dos indigentes com o 'Refúgio' em anexo (internato destinado a albergar provisoriamente crianças vadias, indigentes e desamparadas e onde Aurélio da Costa Ferreira foi Director em 1921, constituindo na época o único estabelecimento com todos os serviços de assistência na capital) e as Casas de Trabalho. Aquele diploma constituiu uma grande obra social de protecção à infância e à família, com princípios educativos, assistenciais e médicos e higiénico-sanitários. Outros diplomas regulamentaram esses serviços como o Decreto n.º 6863, de 30/08/1920 da assistência infantil e colocação e adopção de crianças, a remodelação dos serviços da Misericórdia de Lisboa (Decreto n.º 8219, de 29/06/1922) como instituto oficial de assistência pública, a criação da Comissão Central de Assistência de Lisboa (Decreto n.º 13763, de 27/05/1927), a criação das Casas do Povo com os lactários, dispensários, creches e asilos para as crianças (Decreto n.º 23051, de 23/11/1933), veda-se o exercício a certas actividades laborais às mulheres e menores (Decreto n.º 24402, de 24/08/1934), etc. (Ferreira, 1957).

As tutorias de infância que pelo Decreto n.º 33547, de 23/04/1944, passaram a designar-se tribunais de menores, foram inicialmente compostas por um juiz-presidente (representando o âmbito jurídico-penal ou jurídico-social), um médico (a sua presença reforçava a contribuição das ciências médicas no diagnóstico dos sintomas da criminalidade e delinquência infantil e juvenil) e um professor (representante do âmbito pedagógico nas decisões e tratamento reeducativo), sendo tribunais singulares de equidade, de protecção e tutela, representando a figura de um bom pai que julga em consciência, amor e justiça os menores, de acordo com as suas problemáticas.

Na classificação jurídico-social do diploma de 1911, integravam-se as crianças 'em perigo moral' (art.ºs 26.º, 28.º, 39.º e 41.º), as abandonadas, as pobres ou maltratadas, podendo esta designação depender de certas circunstâncias, como a falta de domicílio ou residência certa, o abandono (físico, moral), o desprezo ou maus-tratos dos pais ou tutores, a falta destes (orfandade) ou de parentes até ao grau em que eram obrigados a prestar educação e alimentos, empregos em profissões proibidas ou desumanas, a condenação dos pais por crimes, etc. A lei, ao descrever muitas destas circunstâncias, era taxativa e não exemplificativa, ficando deste modo restringida a iniciativa das tutorias em declarar o menor 'em perigo moral', às causas previstas no texto legal. Esta foi a orientação legalista portuguesa a este respeito.

Por outro lado, os 'menores desamparados' (ociosos, vadios, mendigos ou libertinos) dependiam de várias circunstâncias previstas, cujas causas se resumiam a três aspectos: à manifestação de tendências imorais ou criminosas (pré-delinquência); a algumas situações mencionadas para os 'em perigo moral'; e na relutância à instrução (inadaptação escolar), pela educação na família e ao trabalho (indisciplinados). Os julgados por 'indisciplinados' dependiam do requerimento dos pais ou tutores, integrando os menores refractários ao trabalho e aos processos normais de educação na família e na escola. Em relação aos considerados 'delinquentes' (art.º 62 do diploma de 1911), eram os julgados autores de uma contravenção (roubo, furto, etc.), encobridores ou cúmplices de um crime punido por lei. A cada grupo desta

classificação correspondiam condições e medidas diferentes, jurídico-sociais e educativas. Os menores 'em perigo moral' constituíam o grupo mais numeroso, conferindo-se às tutorias um vasto campo de acção preventiva e reeducativa a esta categoria.

Podemos inferir que aquela etiologia não era perfeita para o efeito de se definir a competência das tutorias. Os desamparados ou eram menores nas circunstâncias de 'em perigo moral' que requeriam medidas preventivas de simples educação e assistência moral e económica, ou eram 'indisciplinados' que apresentavam tendências imorais, criminosas que exigiam medidas terapêuticas nos reformatórios e colónias correcionais, como os delinquentes. Durante a 1.^a República a categoria dos 'desamparados' representou, apenas, a transigência com antiquados conceitos sobre criminalidade ⁽¹⁰⁾. Encarava-se o delito, quando havia que olhar pelo 'delinquente', pelo menor. Não se perdia de vista o crime, como entidade abstracta, quando havia que apreciar o estado e as causas de delinquência. Ora, eram encontradas muitas crianças pela rua na ociosidade, mendicidade, vadiagem, vagabundagem e libertinagem, mesmo na época do Padre Américo, tal como ele nos diz, citado por Pinharanda Gomes (1998: 47):

"(...) A mim dá-me vontade de chorar, sempre que vou a Lisboa e dou com a chusma dos desgrenhados, a implorar o caneto de malas e embrulhos. Deixe-me levar! (...) O sujo, o esfaimado procura servir. Servir totalmente: deixe cá ver. Tantos deles, postados nos lanços e degraus das escadas e em baixo, no átrio do Rossio. Púberes que deviam ter leito e cuidados

⁽¹⁰⁾ As teorias da criminologia (infantil, juvenil) incidiam na existência de delinquentes (multi)ocasionais e habituais (reincidentes) oriundos dos factores hereditários dos progenitores, transmitidos em forma de pré-disposições delituosas, factores orgânicos (correlação entre o comportamento social e a conformação anatómica e funcional do organismo), factores psíquicos (afectam o instinto, a atenção e a emoção) e factores ambientais (destacando o habitacional, a promiscuidade do ambiente familiar, a rua, as carências alimentares, o álcool, etc.) (Martins, 1995: 397-433 e 1998 a: 152-166; Pereira, 1948: 5-30).

nossos entregues a si àquela hora, naquele lugar, por sua conta e risco! Quem faz caso? (...) Quem se importa? “

Os maus hábitos não estavam neles inveterados com o cunho de um modo de vida, entregues por obrigação para o sustento da família ou por vontade própria. Os factos demonstravam que esses menores não revelavam em geral tendências criminosas, sendo preferível adoptar medidas preventivas em vez das de correcção ou reeducação em reclusão.

O verdadeiro carácter tutelar da jurisdição de menores, para aplicação de medidas terapêuticas e processos de regeneração moral daquelas crianças, não estava muito bem expresso. Pela sua confusão e sobreposição com outras categorias à hora de adoptar as medidas de tratamento, a categoria dos ‘desamparados’ viria a ser abolida em 1925.

Com o Decreto n.º 10767, de 15 de Maio de 1925, deu-se uma tentativa de simplificar toda a legislação avulsa anterior e classificam-se os estabelecimentos de menores em ‘refúgios’ (semi-internatos para observação, exame e diagnóstico antropológico, médico e pedagógico dos menores detidos nas tutorias centrais, estudo das tendências profissionais e dos antecedentes sociais e familiares), em reformatórios e em colónias correcionais (previstas no Decreto n.º 5611, de 10/05/1919). Acentuou-se a ideia do cientificismo no estudo da criança delinvente (esta era então considerada uma ‘doente’), numa tentativa de averiguação das causas (exógenas e endógenas) das tendências e infracções cometidas, a importância dos aspectos médico-pedagógicos, psicológicos e sociológicos na etiologia do comportamento da criança, a reorganização e estrutura dos serviços jurisdicionais e tutelares de menores, etc.

Enfim, muitas medidas legislativas foram aparecendo em matéria de profilaxia da criminalidade infantil e juvenil (lei da vadiagem de 1912, lei da imprensa de 1926, lei dos crimes contra a saúde pública de 1931, a reforma prisional de 1936, etc.), intervenção e prevenção criminal das tutorias de infância, dos serviços de protecção, nos formalismos processuais, nas competências das tutorias (diplomas de 1919 e 1925), no

internamento para os menores (a modalidade de semi-internato era prevista pelos Decretos n.º 2053, de 18/11/1915 e no de 1925) e para o seu internamento, as tentativas de criação de um 'Código de Infância' (diploma de 1919, Decreto n.º 31844, de 8/01/1942), a criação da Prisão-Escola de Leiria, em 1934, para menores entre os 16 aos 18 ou 21 anos, a implementação de medidas assistenciais, a criação de 'refúgios' femininos, estabelecimentos para os 'anormais' (Instituto Navarro de Paiva em 1930 e o da Condessa de Rilvas), etc., até à Organização Tutelar de Menores de 1962.

➤ *Os serviços de protecção à infância.* Os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores eram, em termos jurídico-sociais, os responsáveis pela coordenação dos serviços de protecção, em sintonia com as tutorias de infância, a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças e o patronato, enquanto os serviços de assistência à criança (abandonada, vadia, mendiga, órfã, indigente) cabiam à Direcção-Geral de Assistência. Esta passou a ser a única e legítima tutora de todos os menores a seu cargo ou internados nos seus estabelecimentos assistenciais e de educação (Decreto n.º 20285, de 7/09/1931).

Por outro lado, em 1919 (Art.º 7.º do Decreto n.º 5.620, de 10 de Maio) os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores tomam um novo rumo, criando a Inspeção-Geral dos Serviços de Protecção a Menores, órgão orientador e fiscalizador e a Inspeção de Assistência a Menores Desamparados e Delinquentes (o primeiro inspector-geral foi o Padre António de Oliveira), como um instrumento de acção social das tutorias e na colocação em liberdade vigiada dos menores detidos. Foram criados, devido ao aumento de internados, os reformatórios e/ou escolas industriais de reforma, como a de S. Fiel (Castelo Branco) ou escolas agrícolas de reforma, como a de Izêda, para menores de difícil correcção.

Aqueles serviços tutelares, mesmo com pouco pessoal (incluindo o voluntariado), desempenharam um papel importante nas investigações jurisdicionais e sociológicas (observações, inquéritos, etc.) necessárias à elaboração do processo de instrução do menor e ao diagnóstico

médico-pedagógico ou psicopedagógico nos 'refúgios'. As suas funções destinavam-se a analisar a vizinhança moral junto das escolas, a vigiar e censurar os filmes (moralidade infantil), ajudar as associações industriais que tivessem creches ou jardins-infantis para os filhos dos operários, divulgar medidas para o amparo moral dos menores, preparar funcionários para estes serviços no Instituto Médico-Pedagógico Aurélio da Costa-Ferreira (a formação profissional e pedagógica para o 'serviço social' ou 'trabalho social'), etc.

Mais tarde, na década de 40, cria-se a Organização Nacional de Defesa da Família, remodelam-se e centralizam-se os serviços de assistência, concede-se o abono de família às famílias mais necessitadas, benefícios materno-infantis e à infância em geral, cria-se o Instituto Maternal para a infância, cujas funções vão desde os serviços médicos e assistenciais, de puericultura e pediatria, de profilaxia social e combate a determinadas doenças, despistagem das causas de degenerescência e constitui-se, ainda, o Instituto de Assistência aos Menores como uma entidade que organiza os processos respeitantes aos menores com 'domicílio de socorro', fora da área de Lisboa, já que na capital tal função cabia à Casa Pia de Lisboa⁽¹⁾.

Destacamos ainda, no âmbito da protecção, o papel da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, como um organismo de espírito associativo e cooperativo, semi-oficial, semi-particular, de utilidade pública e com individualidade jurídica, criado no diploma de 1911 (Art.ºs 112 e 113), mudando para Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância no diploma de 1925⁽¹²⁾.

⁽¹⁾ Decretos-Lei n.º 32251, de 2/02/1943 e n.º 35108, de 28/04/1945.

⁽¹²⁾ Vários diplomas posteriores ao Decreto n.º 10767, de 15/05/1925, estabeleceram as competências, as atribuições e a organização da Federação, tais como os Decretos n.º 15162, de 5/03/1928, n.º 22708, de 20/06/1933, n.º 30615, de 25/07/1940, n.º 38386, de 8/08/1951, etc. A Federação passou a promover serviços de instrução, de saúde, de apoio ao trabalho infantil, educação militar e agrícola, inspecção aos espectáculos, subsídios, internamento gratuito de crianças pobres, órfãs ou vadias em estabelecimentos assistenciais, etc. Os directores dos Refúgios das Tutorias eram delegados da Federação Nacional (Lisboa, Porto, Coimbra) (Martins, 1995: 375-383).

Aquela entidade reunia várias instituições públicas e privadas de propaganda, de educação e o patronato (acção social e subsídios aos ex-internados), constituindo uma verdadeira rede socioeducativa, de higiene moral e assistência à infância, promovendo a colaboração entre os serviços tutelares, as tutorias e os institutos de assistência e educação da Direcção-Geral de Assistência. Ela representava o País na Association Internationale de la Protection de l' Enfance (Bruxelas), ocupando uma das vice-presidências permanentes. Aliás, os seus fins de propaganda e combate às doenças (prevenção), na educação preventiva e correcional (protecção, acção social), eram ideais na defesa dos menores.

➤ *Protecção ao trabalho infantil.* As primeiras leis sociais protectoras do trabalho infantil apostavam no direito à educação. A legislação do trabalho de menores previa a duração, os preceitos relativos à redução do tempo de trabalho, à dilatação dos períodos de descanso, à protecção dos trabalhos nocturnos, à penosidade com a interdição de certos tipos de trabalho, proibição de profissões que exigiam esforço elevado ou desenvolvido em ambientes insalubres ou tóxicos, à moralidade e questões higiénico-sanitárias, etc.⁽¹³⁾.

No início do século XX, a generalidade dos empregos estabelecia a idade mínima de admissão aos 12 anos ou 14 anos de idade, havendo uma '*Associação de Protecção Moral às Crianças que Trabalham*' (1914). O menor trabalhador, ao ser admitido, devia atestar, por exame médico, a sua capacidade física e mental para o respectivo trabalho. Puniam-se as empresas que nas horas lectivas empregassem os menores sujeitos à obrigação de frequentar o ensino primário.

⁽¹³⁾ Em termos legislativos relacionados com o trabalho infantil, citamos o Decreto de 27 de Maio de 1911, as Leis n.º 297, de 22/01 e n.º 367, de 28/08 de 1915, o Decreto n.º 10767, de 15/05/1925, o Estatuto do Trabalho Nacional (Decreto-Lei n.º 23048, de 23/09/1933), regulador do trabalho de menores, o Decreto-Lei n.º 24402, de 24/08/1934, a necessidade de exame médico na admissão do emprego (Decreto-Lei n.º 37245, de 27/12/1948, Decreto-Lei n.º 38969, de 27/10/1952), etc.

Uma das profissões de muitos menores em Lisboa e no Porto era a de vendedor de jornais ('ardinas'), profissão que teve um significado cultural e social nesses centros urbanos, apresentando-se rotas, descalças e famintas pelas ruas vendendo, pela manhã cedo e à tarde, nos lugares públicos, os jornais, a troco de umas simples gratificações. Será Maria Luísa Ressano Garcia, a defender os 'ardinas', criando a Obra do Ardina (1944) para os recolher.

Na década de 50 do século passado, os dados estatísticos apontavam como profissões mais exercidas pelos menores entre 12 e 14 anos do sexo masculino, dentro da população activa portuguesa, as de trabalhadores agrícolas não especializados, marçanos, pastores ou guardadores de gado, aprendizes de sapateiro, de carpinteiro, de alfaiate e marceneiro, pescadores, etc., enquanto no sexo feminino predominavam os trabalhos agrícolas (tipo familiar), costureiras, auxiliares de tecelagem, operárias não especializadas da indústria têxtil, rendeiras, bordadoras, serviçais, etc. Na prática, as medidas restritivas da legislação não tinham uma aplicação integral, principalmente do ponto de vista da saúde física dos menores e da educação, dada a fiscalização pouco rigorosa ou nula.

Importa referir o papel do Instituto de Orientação Profissional e a figura pedagógica de Faria de Vasconcelos nesta instituição, criando uma espécie de 'Bolsa de Trabalho', como um centro de colocação, após um exame das aptidões profissionais dos menores (incluindo os ex-internados), colaborando com as tutorias, estabelecimentos de reeducação e o 'patronato'.

Enfim, era nos meios sociais em que a instrução e a cultura era baixa e a pobreza e a miséria familiar elevada, onde havia maior trabalho infantil, como modo de subsistência familiar. Associado àqueles factores encontramos o distanciamento entre a Escola e o mercado de trabalho. Na verdade, o trabalho infantil constituía um sintoma de enfermidade do tecido social da época, pois nele convergiam a pobreza, a incultura, o desemprego, o primitivismo industrial, a degradação da família, a falência educativa da escola, as crises económicas, etc.

Quase todos os países reafirmavam que as escolas e as instituições para a infância existiam para impedir que a

violência se esparramasse pelas ruas da sociedade, onde a criança e a rua se (des)encontravam e ainda para que se evitasse o analfabetismo e a exploração do trabalho infantil precário e a vagabundagem e mendicidade.

4. Os estabelecimentos de internamento reeducativo e assistencial

Em termos jurídico-sociais, aos menores, com idade inferior aos 16 anos, detidos e julgados nas tutorias, aplicavam-se várias decisões e medidas judiciais. Uma dessas medidas era o internamento em estabelecimentos especiais que adoptavam o sistema de internato e de semi-internato. A partir da década de 50 do século passado, surgiram os 'lares de semiliberdade' nas cidades, como extensões dos reformatórios e colónias. O internamento era um recurso que as autoridades utilizavam para (re) educar, regenerar moralmente e assistir muitas das crianças problemáticas e em situação de desvio social. Os semi-internatos eram destinados aos menores que trabalhavam em oficinas, fábricas ou outros trabalhos na cidade, sob a vigilância socioeducativa de 'assistentes sociais' ou funcionários dos serviços de protecção (delegados de vigilância das tutorias, agentes sociais, assistentes religiosos, etc.)⁽¹⁴⁾.

Havia três tipos de estabelecimentos destinados à assistência e educação e à reeducação, segundo a etiologia do menor detido: os públicos, dependentes dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, para menores delinquentes, indisciplinados, abandonados e vadios com idade inferior aos 16 ou 18 anos; os públicos e particulares destinados às crianças 'em perigo moral', abandonadas, órfãs e pobres,

⁽¹⁴⁾ Estes estabelecimentos foram previstos no Decreto n.º 2053, de 18/11/1915, por iniciativa de José de Castro, com o 'Semi-internato da Infância' em Lisboa, para rapazes entre os 12 aos 16 anos, considerados vadios, abandonados ou desamparados. Contudo, os 'refúgios' anexos às tutorias centrais de infância eram em si 'semi-internatos' e o próprio Padre António de Oliveira incutiu nas escolas de reforma esta prática com os internados que tinham uma reeducação e regeneração consolidada.

sob o controlo da Direcção-Geral de Assistência (creches, asilos, recolhimentos, estabelecimentos da Misericórdia de Lisboa, Casa Pia, escolas profissionais de regeneração, etc.), permanecendo até aos 18 anos; e os particulares administrados por associações beneméritas e organismos sociais e religiosos (Martins, 1995).

Em todos os estabelecimentos, os sistemas organizativos mais utilizados eram o regime disciplinar intimidativo ou punitivo e o regime gradual ou progressivo com separação em grupos de menores escalonados 'em prova', 'melhorados' e 'apurados' (Martins, 1995: 503-513 e 1998: 189-206). Em termos pedagógicos, os reformatórios e as colónias correcionais seguiam a teoria educativa dos 'MMM' (educação mental, educação moral e educação manual ou de trabalhos manuais), com incidência na pedagogia de grupo e do trabalho, na aprendizagem de um ofício, havendo em alguns desses estabelecimentos uma secção preparatória e outra profissional (avançada). No entanto, o ambiente de internato era artificial, burocrático e austero, havendo misturados menores incorrigíveis e outros de mais fácil correcção, o que dificultava a regeneração moral (Martins, 1996, 1998 a).

Eis o tipo de estabelecimentos públicos e particulares existentes na primeira metade do século XX no País, destinados aos menores:

- ❖ *Instituições de assistência social e educativa.* São as destinadas à assistência social, médica, higiénico-sanitária, higiene mental infantil, à educação e à formação de crianças órfãs, mendigas, indigentes, pobres, abandonadas e 'em perigo moral'. Mencionamos os asilos e recolhimentos particulares provenientes do século XIX, os estabelecimentos dependentes da Misericórdia de Lisboa, as Casas Pias (Lisboa, Évora e Beja), as instituições dependentes dos municípios ou Juntas Distritais (postos de puericultura, dispensários, lactários, creches, parques infantis), os jardins-infantis particulares, os preventórios e sanatórios para crianças, os estabelecimentos médico-sociais em regime

ambulatório, etc. A protecção, a prevenção e a assistência eram o apanágio destas instituições, tal como o foram os objectivos de muitas associações filantrópicas com os seus estabelecimentos, na Monarquia e na 1.ª República. Em geral, o regime era o de internato e semi-internato, com regimento e burocracias de admissão.

- ❖ *Institutos médico-pedagógicos.* Destinavam-se à observação, ao diagnóstico e tratamento médico-pedagógico ou psicopedagógico dos menores entre os 9 e os 16 ou 18 anos. Referimo-nos aos seguintes: os de âmbito antropológico (postos antropométricos anexos aos estabelecimentos prisionais, institutos de criminologia e o Posto Antropológico de Identificação do Porto); os de âmbito médico-pedagógico, como os 'Refúgios' das tutorias, o Instituto Médico-Pedagógico da Casa Pia de Lisboa (1915) para o sexo masculino⁽¹⁵⁾ e o Instituto Médico-Pedagógico das 'Florinhas da Rua' (1917) ou Instituto Médico-Pedagógico Condessa de Rilvas (1925) para o sexo feminino; os de âmbito médico-psiquiátrico para crianças deficientes, como o Instituto Navarro de Paiva (Lisboa) em 1933, e as secções especiais para deficientes (psíquicos, caracteriais) dos Hospitais Júlio de Matos (Lisboa) e Sobral Cid (Coimbra); etc.

⁽¹⁵⁾ Mais tarde, este instituto passou a designar-se por Instituto Médico-Pedagógico António Aurélio da Costa Ferreira em homenagem ao trabalho pedagógico e empenho deste grande pedagogo em prol da infância.

❖ *Estabelecimentos especiais de reeducação*⁽¹⁶⁾. Os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores (Ministério de Justiça) tinham sob tutela as 'escolas de reforma' (1911-1925), que passaram a designar-se 'reformatórios' para os menores educáveis e 'colónias correccionais' para os de difícil correcção, com idade inferior aos 16 anos, julgados nas tutorias. Não deixamos de referir a existência dos lares de 'semiliberdade', na década de 50, pertencentes àqueles serviços, que constituíam um modo de readaptar socialmente o menor proveniente dos reformatórios e colónias, com idade entre os 14 e 18 anos e que trabalhavam e/ou estudavam na cidade⁽¹⁷⁾.

⁽¹⁶⁾ Havia, na época do Estado Novo, os seguintes estabelecimentos para o sexo masculino: Reformatório Central Padre António de Oliveira (Caxias), Reformatório Central de S. Fiel (Castelo Branco), o Reformatório da Guarda, a Escola Correccional de Vila Fernando (Elvas), a Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde) e a Escola Profissional de Santo António em Izêda (Bragança), que, entre 1961-1977, esteve confiada aos salesianos e ainda as particulares Colónia Agrícola Ferreira Lapa (Lisboa), Colónia Agrícola Dr. Álvaro Possolo (S. Pedro do Sul). Para o sexo feminino, o Reformatório de Lisboa, Colónia Correccional de S. Bernardino (Peniche), o Instituto de S. José (Viseu) e o Instituto de 'Corpus Christi' em Vila Nova de Gaia. Houve, na 1.ª República, a Escola Profissional de Reforma no Convento do Desagravo (1919) em Pombal, a Escola Industrial de Reforma do Colégio de Santa Quitéria (1919) em Felgueiras, a Casa de Correcção no Convento de Cucujães (1919) e a Casa Pia de Paço de Sousa. Com o Decreto n.º 44289, de 20/04/1962 todos os reformatórios e colónias correccionais dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores passaram a designar-se por Institutos de (Re)educação.

⁽¹⁷⁾ Importa referir que a experiência do Padre Américo, a partir de 1941, com o '*Lar do Ex-Pupilo dos Reformatórios e das Tutorias*' (1941) em Coimbra, em regime de autogoverno familiar, foi o antecedente à nova modalidade de 'lares de semiliberdade', tendo passado em 1951 para os Serviços Tutelares do Estado. Estes serviços criaram os lares de semiliberdade dependentes dos reformatórios ou das colónias como o de Castelo Branco em 1956 (Reformatório de S. Fiel), o do Porto (Escola Profissional de Santa Clara), o de Elvas (1957) e Évora (1958) da Colónia Correccional de Vila Fernando. No âmbito particular, havia o Lar de Semi-liberdade Fernando Caló (1959) no Porto, o Lar de Transição feminino (1959) anexo ao Instituto do Bom Pastor de Corpus Christi (Viseu).

Nesta vertente de reeducação da juventude transviada, mencionamos a acção dos Salesianos com as suas oficinas de S. José. Em 1944, o Ministério da Justiça faz entrega da Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde) à Sociedade Salesiana⁽¹⁸⁾ tendo sido o seu primeiro director, nessa nova etapa, o Padre José da Silva Lucas, implementando uma pedagogia na base do ensino das letras e do trabalho prático oficinal. É entregue às religiosas do 'Bom Pastor' a Escola Profissional do 'Bom Pastor' nos moldes pedagógicos dos salesianos, resgatando da promiscuidade da rua muitas raparigas e dando-lhes uma reeducação e formação adequada. Na verdade, as iniciativas ao nível estatal da protecção, reeducação ou reabilitação feminina são essencialmente do século XX, cabendo a algumas instituições privadas e religiosas esse labor no século XIX, numa preocupação pela 'condição social da mulher'.

ALGUMAS IDEIAS (IN)CONCLUSIVAS

À medida que as sociedades ocidentais, mais ou menos tardiamente, como em Portugal, iniciaram, sem concluir, o processo de secularização do cuidado médico-pedagógico, assistencial e educativo para com a infância, os debates educacionais e pedagógicos aproximaram-se das discussões relacionadas com a 'forma social e educativa' dos estabelecimentos pensados como adequados e necessários à tipologia desses colectivos de menores, para a sua recepção,

(18) Os antecedentes dos Salesianos em Portugal residem na acção do Padre Sebastião Leite de Vasconcelos (depois Bispo de Beja), que, inspirado em S. João Bosco, funda no Porto, em 1883, a primeira oficina de S. José e em 1890 a de Lisboa, para recolher e educar rapazes pobres e abandonados, tornando-os aptos para a vida do trabalho e dando-lhes uma formação cristã, humana e técnica ao estilo salesiano. Mais tarde, em Novembro de 1894, a Sociedade Pia dos Salesianos estabelece-se no Colégio dos Órfãos (Braga) dedicando-se ao ensino e à recuperação da juventude marginalizada e abandonada. Veja-se o Boletim Salesiano: '*Aniversário da chegada dos salesianos a Portugal*', n.º 254, (Lisboa, 1969) e a Revista '*Oficinas de S. José*', n.º 9 (Dezembro, 1956) (Santos, 1984; H.M.P., 1947: 1-2; Memória sobre a Oficina de S. José, 1885).

reclusão, profissionalização, (re)conversão e assistência educativa, enfim, instituições para dar conta de uma velha ascese: conduzir a infância ao '*forma hominis*' (Fernandes e Felgueiras, 2002; Gomes Ferreira, 2000).

A infância e as instituições relacionadas ao seu cuidado adquiriram uma familiaridade com o precário e transitório, cuja consequência foi fazer com que nos indagemos sobre a 'razão de estar' do menor nesses estabelecimentos públicos e privados, que operavam mais eficientemente com a sua inoperância pedagógica do que com a sua (re)educação moral.

As representações adquiridas em cada contexto e época histórica particular, a criança desvalida, marginalizada, abandonada, inadaptada e delinquente ficaram subordinadas às estratégias políticas e governamentais relacionadas à construção desse futuro cidadão.

Foi esse o contexto no qual a sua 'modelagem' deixou de ser uma garantia socialmente partilhada sobre o direito a ser o que se é, na única etapa humana em que se pode ser o que se é, criança em desenvolvimento e tornar-se modelagem do amanhã, de um vago amanhã que ninguém sabia o que significava. O amanhã historicamente tornou-se um instrumento retórico da diluição das garantias fundamentais da criança e do jovem. É evidente que se transformou numa problemática de 'gestão da infância desvalida e desprotegida', do tratamento em internato ou em semi-liberdade dispensado aos mais necessitados ('em perigo moral', abandonados, desamparados, vagabundos), dos discursos jurídico-social e médico ou médico-pedagógico nos debates educacionais, da relação família/escola, da higiene e assistência como modo de intervenção sócio-educativa e médico-assistencial na educação infantil, enfim, tornou-se num aspecto de dificuldade observável na história social da infância (Gomes Ferreira, 2000).

Na verdade, a 'imagem' da infância, ao longo dos tempos, esteve dependente da família, dos contextos sociais, culturais, económicos, éticos, políticos, pedagógicos, judiciais, médicos e assistenciais. É evidente que haverá que estudar e interpretar a função simbólica de representações e concepções da infância ao longo da história da educação, descrevendo e analisando os seus significados sócio-cultural e educativo no contexto de

cada época. Elas revelam e narram o modo como a sociedade olhou para essa infância e juventude e como as educou dentro do sistema educativo (escolarização) ou em instituições de assistência educativa (educação não formal), além do testemunho (histórias de vida, história oral) antropológico.

Neste breve visionamento histórico-educativo e assistencial à infância desprotegida, analisamos a 'imagem da criança' na época contemporânea, destacando as respostas e o papel dos reformadores sociais na implementação de medidas protectoras, a figura do Padre António de Oliveira, responsável pela 'Lei de Protecção aos Menores' (1911), as respostas jurídico-sociais e assistenciais por parte do Estado desde o começo do século XX, o controlo às problemáticas do trabalho infantil e demos uma tipificação dos estabelecimentos especiais de internamento reeducativo e assistencial no arco histórico abordado.

Em termos historiográficos, necessitamos de uma análise à documentação das várias áreas científicas (vertentes: jurídico-penal, sociológica, pedagógica, médico-assistencial, pediátrica, psicológica e ética), de monografias dos educadores ditos 'sociais' e dos estabelecimentos de assistência e educação desde a nacionalidade portuguesa, de demografias e de outro tipo de fontes documentais, para compreendermos melhor essas crianças esquecidas, as 'sem voz', exigindo um trabalho interdisciplinar que nos permita ter uma visão histórica global da educação e da vida dessa infância e, por inerência, da sua família. Por exemplo, a obra do Padre Américo (Obra da Rua - Casas do Gaiato) e de muitos outros educadores sociais, são contributos para a História da Assistência à Infância Abandonada e Inadaptada, que ainda está por fazer.

Pensamos que a História da Educação e, principalmente, a História da Criança/Infância ou da Assistência à Infância Inadaptada em Portugal deverá caminhar no sentido da renovação temática, metodológica e estrutural, passando pelo equacionamento de algumas questões, tais como (Fernandes e Felgueiras, 2002: 11-26): a infância como categoria psicobiológica e sócio-histórica; história da infância em termos de género, etnia, classe social, capacidade de integração e capacidades sensório-intelectuais; a história da infância como análise das manifestações de poderes desiguais (Estado,

família, Igreja, comunidade local, etc.) com os seus próprios discursos normativos, nos quadros institucionais e não-institucionais; articular e caracterizar os modelos de educação familiar das crianças das diferentes classes sociais *versus* modelos de família com os discursos e modelos de intervenção médico-pedagógico, regras de puericultura, práticas educativas parentais (legitimidade), jogos (lúdico) e a literatura; e os processos de escolarização formal e não formal (Cardona, 1997).

Se recuperarmos a memória da infância desprotegida social e moralmente na sociedade portuguesa e, em decorrência, lográmos compreender melhor tudo o que (não) fizemos em cada época e contexto histórico, talvez as personagens esquecidas dos historiadores que escaparam de sonhos considerem a possibilidade de voltar e de permanecer no legado historiográfico do nosso país. O campo da história da infância desprotegida, abandonada e delinquente está apenas em começo de constituição. Enquanto projecto global terá de sofrer adições, supressões ou tomar caminhos inéditos que a lucidez, a imaginação e a instrumentalização de pesquisa dos investigadores da educação ditarem.

BIBLIOGRAFIA

- Baptista, A. Alçada** (1970). *Actualidade portuguesa*. Lisboa: Moraes.
- Beleza dos Santos**, (1926). *Regime jurídico dos menores delinquentes em Portugal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Cardona, M.^a João** (1997). *Para a história da educação de infância em Portugal. O discurso oficial (1834-1990)*. Porto: Porto Editora
- Delgado, Buenaventura** (1998). *Historia de la infancia*. Barcelona: Ariel.
- Escolano Benito, A.** (1980). 'Aproximación Histórico-Pedagógica a las concepciones de la Infancia'. *Studia Paedagogica*, n.º 6 (Julio/Dic.), pp. 5-16.
- Fernandes, R. e Felgueiras, M.** (2002). 'História social da infância em Portugal. Um território em construção'. Gondra, J. Gonçalves,

História, Infância e Escolarização (pp. 11-27). Rio de Janeiro: CNPq - 7 Letras.

Ferreira, António Gomes (2000). *Gerar, criar, educar. A criança no Portugal do antigo regime*. Coimbra: Ed. Quarteto.

Ferreira, C. (1957). *Assistência social portuguesa. Apontamentos sobre a sua história, seus princípios e sua organização*. Lisboa: Imprensa Nacional.

Ferreira, Pedro M. (1997). 'Delinquência juvenil, família e escola'. *Análise Social*, Vol. XXXII (143-144), n.º 4-5, pp. 913-924.

Ferreira-Deusdado, M.A. (1890). *Ideias sobre educação correcional*. Lisboa: Editores Guillard Aillaud.

Garcia Hoz, V. (1978). *Princípios de pedagogia sistemática*, Porto, Livraria Civilização Editora, 1970, pp. 328-339.

Gomes, A. Pinharanda (1998). *A Casa do Gaiato de Lisboa e o Palácio dos Arcebispos em Santo António do Tojal (Memória artística e histórica)*. Lisboa/S. Antão do Tojal: Editorial da Casa do Gaiato de Lisboa.

H.M.P., (1947). 'Uma obra para os rapazes da rua. O oratório festivo - crónica do Oratório salesiano do Porto'. *A Ordem*, Ano XXXIII, n.º 1763 (15 de Março), pp. 1 e 2.

Magalhães, Justino (org.) (1998). *Fazer e ensinar história da educação*. Braga: Univ. do Minho Instituto de Educação e Psicologia.

Lacan, J. (1978). *A família*. Lisboa: Assírio e Alvim.

Lessa, Almerindo (1937). Livro de puericultura, II Vol. Lisboa: Ed. Nunes de Carvalho.

Martins, Ernesto C. (1995). A problemática sócio-educativa da protecção e da reeducação de menores delinquentes e inadaptados entre 1871 a 1962 (Tese de Mestrado em Educação na Univ. Católica Portuguesa). Lisboa: UCP/Faculdade de Ciências Humanas.

Martins, Ernesto C. (1996). La educación social en Portugal en el siglo XIX y 1.ª Republica: Contribuciones médico-pedagógicas y sociales a la infancia'. Actas del XI Congreso Nacional de Pedagogia, 'Innovación Pedagógica y Políticas Educativas'. San Sebastian: Sociedad Española de Pedagogia / Univ. del País Vasco, pp. 335-337.

Martins, Ernesto C. (1997) 'A protecção e reeducação dos menores abandonados, marginalizados e Delinquentes, Portugal -1871-1962'. *Veritas* (Porto Alegre, Brasil), Vol. 42, n.º 2, (Junho), pp. 349-364.

Martins, Ernesto C. (1998 a). *Teoria e prática da protecção e da reeducação. Os menores delinquentes e inadaptados em Portugal (1.ª República)*, (Memória de Investigação para o Doutoramento,

apresentada na UIB-Facultat d'Educació). Palma de Mallorca: UIB/Facultat d'Educació – Dep. de Ciències de l'Educació.

Martins, Ernesto C. (1998 b). 'A existência de uma pedagogia social ou educação social em Portugal (séc. XIX-XX)'. Justino Magalhães (org.), *Fazer e ensinar história da educação*, Braga, Univ. do Minho Instituto de Educação e Psicologia, pp. 251-270.

Martins, Ernesto C. (1999). '*O retrato histórico-educativo da criança abandonada – Monarquia Constitucional e 1.ª República*' (Comunicação no Encontro de História da Infância – IV Ciclo de Conferências e Seminários – 'Memórias e Materiais de Aprendizagem – O passado e o presente', organizado pelo Projecto Museológico / Centro de Investigação e de Recursos em História da Escola e da Infância na Escola Superior de Educação de Santarém (9 a 12 de Março), Santarém, ESE de Santarém (Documento Policopiado de 22 págs).

Oficina de S. José, (1885). Memória sobre a Oficina de S. José. Porto: Tip. Comércio e Indústria.

Oliveira, Augusto de (1929). *Protecção Moral e Jurídica à Infância*. Lisboa: Reformatório Central de Lisboa.

Oliveira, Augusto de (1939). '*Movimento da criminalidade em Portugal*', (Separata). *Actas do Congresso do Mundo Português*, Vol. XVIII, Tomo 2.º. Lisboa: Tip. da Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Pereira, Gregório (1948). *Profilaxia do Crime*, (separata). *Jornal do Médico*, Vol. XII (287), n.ºs 81-89.

Santos, A. Monteiro dos (1984). *Salesianos em Vila do Conde –40 anos de Apostolado Educacional*. Vila do Conde: Tip. da Escola Profissional de Santa Clara.

Santos, Delfim (1955). 'O valor e significado da infância'. *A Criança (Órgão da Associação Protectora da Criança contra a Crueldade e o Abandono)*, n.º 1, pp. 10-12.